



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Quixelô

EMENTA: Aprova o Plano de Trabalho para aplicação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCEJA – 2005, em Quixelô.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 05365031-0

PARECER: 0868/2005

APROVADO: 13.12.2005

I - RELATÓRIO

A exemplo do que fez o município de Iguatu, Quixelô encaminha a este Conselho, solicitando aprovação, o Plano de Trabalho para aplicação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCEJA, a ser realizado em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

O Plano de Trabalho anexado a este Processo é exigência da cláusula quarta do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Quixelô e o INEP.

Embora o Secretário signatário da correspondência não tenha anexado a peça contratual, a relatora teve oportunidade de lê-la, em Processo semelhante, encaminhado pelo município de Iguatu.

O documento aqui analisado obedece ao padrão proposto pelo INEP na condição de coordenador, orientador e supervisor do ENCEJA, seguindo a seqüência: Justificativa/introdução contendo os dados gerais e identificatórios do município; Objetivos, Desenvolvimento, Cronograma de Execução: de 08/11 a 09/12/2005, Recursos Humanos, Infra-Estrutura e Serviços de Terceiros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O INEP é Autarquia Federal constituída por força da Lei nº 9.448/1997 e, ao exigir do município parceiro, o Plano de Trabalho de aplicação do ENCEJA, o faz com base no Art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

III – VOTO DA RELATORA

Estando o Plano de Trabalho analisado, e em conformidade com o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Quixelô e o INEP, o voto é registrado com plena aprovação daquele documento: o Plano de Trabalho de aplicação do ENCEJA, em Quixelô.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0868/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC